TERMO DE CONTRATO Nº 41/2025

PROCESSO LICITATÓRIO № 124/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2025

REGIME DE EXECUÇÃO: TAREFA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO DO CAMPEONATO DE RODEIO EM TOUROS, FORNECIMENTO DE TODA A EQUIPE, ANIMAIS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA "FESTA DO PEÃO" EM BOFETE NO ANO 2025, previsto para ocorrer entre os dias 01 A 04 DE MAIO de 2025, a ser realizado: Rodovia Lázaro Cordeiro de Campos - SP 147 (Coordenadas Geográficas - 23.105562 S, -48.268431W) - envolvendo: 1º).

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento de contrato de execução de construção civil, que entre si celebram, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE/SP, com sede à Rua 9 de Julho, n.º 290, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.143/0001-56, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr. Eugenio Carlos Alves, portador do CPF nº 25841358847, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa HIVES BASSO EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n^{o} 54 434 131/0001-06, estabelecida na rua onelio vivan, 165, vila nova, Bofete, SP, 18590000, hivesbasso@gmail.com , (14)99704-3938, representada por hives almeida basso, PROPRIETARIO, portador do CPF nº 48570522886, firmam o presente termo de contrato, segundo as seguintes cláusulas em harmonia com os princípios e normas da legislação 8 segundo as seguintes cláusulas em harmonia com os princípios e normas da legislação os vigente, sobretudo a Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei Complementar nº 123/2006, que as partes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente às suas estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

"1.1. Constitui o objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO DO CAMPEONATO DE RODEIO EM TOUROS. FORNECIMENTO DE TODA A PARA ORGANIZAÇÃO DO CAMPEONATO DE RODEIO EM TOUROS.

PARA ORGANIZAÇÃO DO CAMPEONATO DE RODEIO EM TOUROS, FORNECIMENTO DE TODA A

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/46BF-D35B-3EEC-3CA6 e informe o código 46BF-D35B-3EEC-3CA6



CNPJ: 46.634.143/0001-56

EQUIPE, ANIMAIS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA "FESTA DO PEÃO" EM BOFETE NO ANO 2025, previsto para ocorrer entre os dias 01 A 04 DE MAIO de 2025, a ser realizado: Rodovia Lázaro Cordeiro de Campos – SP 147 (Coordenadas Geográficas - 23.105562 S, -48.268431W) - envolvendo: 1º)., conforme Anexo I - Termo de Referência e proposta apresentada ao Município.

Lote 3

LOTE 03 - ILUMINAÇÃO

2012 00 1201111113110	71L 00 ILUMINAÇÃO						
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total				
Fornecimento de sistema de som, iluminação e painéis de LED adequados e compatíveis com o porte do evento, atendendo às exigências técnicas específicas de cada apresentação artística, conforme rider técnico.	1,00 SERV	R\$ 54.455,15	R\$ 54.455,15				
Fornecimento de sistema de luz emergencial para arquibancadas, camarotes e praça de alimentação, com, no mínimo, 60 (sessenta) refletores em LED e eletricista de plantão.	1,00 SERV	R\$ 14.218,24	R\$ 14.218,24				
Fornecimento de iluminação para a arena com, no mínimo, 08 (oito) torres de box truss, equipadas com 08 (oito) mini-brutts.	1,00 SERV	R\$ 9.620,41	R\$ 9.620,41				
Fornecimento de 02 (dois) painéis de LED com resolução real mínima de 04 mm (modelo outdoor), com área de 12 m² cada, incluindo todos os cabos, softwares e estrutura de fixação em box truss de alumínio, com altura mínima de 5,0 metros, com toda infraestrutura necessário para transmissão do RODEIO.	1,00 SERV	R\$ 12.706,20	R\$ 12.706,20				
Total Lote 3		x1	R\$ 91.000,00				

Lote 4

LOTE 04

Descrição dos Itens	Q	uantidade / Unidade	Un	itário Final	Sub Total	
Fornecimento de, no mínimo, 40 (quarenta) banheiros químicos masculino e feminino, sendo 04 (quatro) adaptados para pessoas com deficiência, com manutenção e limpeza diária. Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, manutenção e retirada de banheiros químicos para uso durante o evento. O serviço deverá atender às seguintes especificações mínimas: a) Quantidade: Mínimo de 40 (QUINZE) UNIDADES de banheiros químicos; b) Acessibilidade: 04 (quatro) unidades adaptadas para pessoas com deficiência (PCD), em conformidade com as normas de acessibilidade vigentes; c) Manutenção e Limpeza: Serviço de higienização diária, incluindo reposição de insumos (papel higiênico, álcool em gel ou sabonete líquido) e remoção de resíduos; Entrega e Retirada: Instalação no local do evento com antecedência necessária e remoção imediata ao término do período contratado.		1,00 SERV	F	R\$ 12.999,99	R\$ 12.999,99	ado nor 1 nessoa: HIVES ALMEIDA BASSO
Total Lote 4			x1		R\$ 12.999,99	Scina



CNPJ: 46.634.143/0001-56

Lote 6					
LOTE 06					
Descrição dos Itens	Q	uantidade / Unidade	Un	itário Final	Sub Total
Prestação de serviços de hospedagem em hotéis, transporte, carregamento e fornecimento de alimentação, incluindo o abastecimento dos camarins dos artistas e da equipe de carregadores, conforme especificações constantes no rider técnico, lista de camarim e plano de hospedagem		1,00 SERV	F	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00
Total Lote 6			x1		R\$ 32.000,00

PARAGRAFO UNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº 124/2025 - Pregão Eletrônico nº 05/2025, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1 O valor estimado deste contrato é de R\$ 135.999,99 (cento e trinta e cinco mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.
- 2.2 O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
- 2.3 Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

 CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

 3.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21



CNPJ: 46.634.143/0001-56

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.
- **4.1.1** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
- **4.1.2** A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Bofete/SP, e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- **4.1.3** Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Bofete/SP, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- **4.1.4** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Bofete/SP.
- 4.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

 4.3 O Município de Bofete/SP poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas Entre de CONTRATADA.
- **4.3** O Município de Bofete/SP poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Bofete/SP.

das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/46BF-D35B-3EEC-3CA6 e informe o código 46BF-D35B-3EEC-3CA6



CNPJ: 46.634.143/0001-56

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Bofete/SP.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Bofete/SP quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- **4.4** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Bofete/SP, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC/ IBGE do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA OUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **5.1** Os preços serão fixos e irreajustáveis.
- **5.1.1** Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC/ IBGE.
- 5.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos sumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

 CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

 6.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CNPJ: 46.634.143/0001-56

02.00.00 - Poder Executivo

02.08.00 - Departamento de Cultura e Turismo

02.08.02 - Turismo

3.0.00.00.00 - Despesas correntes

3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes

3.3.90.00.00 - Aplicações diretas

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceira - pessoa jurídica

13.392.0028.2032 - Festividades e Comemorações (ficha 193)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- **7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Bofete/SP, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 7.2. Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviços, em conformidade com as diretrizes apresentadas pela unidade gestora do contrato.

 7.3. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem a hariana como a constituem a la como a constituem a
- **7.3.** Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
- § 1º O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/46BF-D35B-3EEC-3CA6 e informe o código 46BF-D35B-3EEC-3CA6



- § 2º O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Bofete/SP, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Bofete/SP, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- **7.4.** Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- **7.4.1.** Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
- **7.5.** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Bofete/SP, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- **7.6.** Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação, ou reparar os serviços que contenham vícios ou erros de qualquer natureza.
- **7.7.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- **7.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **12 (doze) horas**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



CNPJ: 46.634.143/0001-56

- **7.9.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- **7.10.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **7.11.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- **7.12.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Bofete/SP ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 7.13. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
- **8.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- **8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- **8.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades respeitando os prazos para atendimentos;



CNPJ: 46.634.143/0001-56

- **8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- **8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- **8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1.** O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- **9.2** Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1 -** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Bofete/SP, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução



imperfeita do objeto.

- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- **10.2 -** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- **10.3 -** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **12.1** O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal Nº 3.275/2024 bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2024, Processo Licitatório nº 32/2024.
- **12.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/46BF-D35B-3EEC-3CA6 e informe o código 46BF-D35B-3EEC-3CA6 ssinado por 1 pessoa: HIVES ALMEIDA BASSO



CNPJ: 46.634.143/0001-56

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Porangaba/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Bofete, 23 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Eugenio Carlos Alves - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HIVES BASSO EVENTOS LTDA

hives almeida basso - PROPRIETARIO

CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 46BF-D35B-3EEC-3CA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V

HIVES ALMEIDA BASSO (CPF 485.XXX.XXX-86) em 23/04/2025 16:54:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/46BF-D35B-3EEC-3CA6